

LEI Nº 3411/2010

SÚMULA: Institui a Educação Integral em determinadas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Rolândia em consonância com as necessidades de cada comunidade escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída que a Educação Integral nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Rolândia se efetivará prioritariamente em estabelecimentos de ensino que apresentem necessidades de ampliação das oportunidades de aprendizagem por estarem com baixo Índice de desenvolvimento da Educação Básica. Essa implantação deverá ser uma das metas do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Plano Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instituição da Educação Integral na Unidade escolar fica vinculada a consulta popular realizada junto a sua comunidade e aos critérios estabelecidos pelo Plano Municipal de Educação para que possa ser implantada.

Art. 2º - O horário para o atendimento à Educação Integral terá duração mínima de 9 horas diárias com efetivo trabalho pedagógico, incluindo horários de almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento de ensino e fará parte integrante das atividades contidas no projeto Político Pedagógico.

Art. 3º - Nas unidades escolares, de educação integral não facultativa, o aluno deve participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito à legislação pertinente estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Estadual de Educação e pelo Ministério de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação fixará o Projeto Pedagógico da Educação Integral, definindo as normas para sua aplicação a partir do ano letivo de 2010.

Art. 5º - As despesas, para custeio das atividades mencionadas nesta lei, serão classificadas nos diversos elementos constantes do orçamento vigente da Secretaria de Educação com recursos oriundos de transferências constitucionais, programas e recursos próprios do município.

Art. 6º - A rede municipal de ensino deverá se adaptar quantitativa e qualitativamente e investir na capacitação do quadro docente e dos demais profissionais necessários a implantação da Educação Integral.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, o controle da execução e da qualidade dos projetos de implantação da Educação Integral, em parceria com as secretarias afins, bem como a gestão das unidades escolares de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como órgão auxiliar da Secretaria de Educação deverá ser instituída uma comissão a reunir-se no encerramento de cada semestre letivo com um representante dos seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho Municipal de Educação (CMR)
- II – Conselho Alimentação Escolar (CAE)
- III – Associação de Professores Municipais de Rolândia (APMR)
- IV – Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)
- V – Conselho Tutelar
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- VII – Câmara Municipal
- VIII – Conselho Escolar da Instituição que possui Educação Integral.
- IX – Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º - Para a execução da presente lei, o Município poderá:

I – firmar parcerias público/privada ou receber doações de pessoas jurídicas da iniciativa privada;

II – celebrar convênios com Institutos, Universidades, Clubes, Organizações Não-Governamentais e órgãos afins.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de Junho de 2010.

JOHNNY LEHMANN **LEILA MARIA TORRES**
 Prefeito Municipal Secretária Municipal da
 Administração

MARCO ANTONIO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2010

Ref. Pregão Presencial nº 047/2010

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **CIRÚRGIO FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Alameda África, nº 570, Gleba Y, Tamboré, na cidade de Santana de Parnaíba – SP, cadastrada no CNPJ/MF nº 61.418.042/0001-31, representada pelo Senhor **Marcos Fernando Fernandes**, brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Leomil, nº 1380, na cidade de Guarujá – SP, portador do RG nº 3.617.297-SSP/SP e do CPF nº 011.772.008-99, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	Qté.	RS Total
6	unidade	Almetelia plástica, transparente, com tampa, capacidade para 250ml	0,92	200	184,00
57	unidade	Pote coletor estéril – urina - Pote plástico descartável para exames laboratoriais	0,23	2.000	460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2010

Ref. Pregão Presencial nº 047/2010

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Guimarães, nº 182, na cidade de Porto Alegre – RS, cadastrada no CNPJ/MF nº 00.656.468/0001-39, representada pelo Senhor **Pedro Antonio lapinscki**, brasileiro, desquitado, comerciante, residente na Rua Duque de Caxias, nº 1327, na cidade de Porto Alegre - RS, portador do RG nº 1.192.216-2 SSP/SP e do CPF nº 168.237.020-87, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2010

Ref. Pregão Presencial nº 047/2010

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pica-Pau, nº 1211, na cidade de Arapongas - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 01.328.535/0001-59, representada pela Senhora **Araci Aparecida Cardoso da Silva**, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Drongo, nº 2011, na cidade de Arapongas - PR, portadora do RG nº 1.356.792 SSP/PR e do CPF nº 022.527.519-83, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	Qté.	RS Total
8	frasco	Bexira Sterilizada - Compostos estéril de laboratório	6,20	12	74,40
32	frasco	Fluido para Baixo K - paracetamol	83,00	30	2.490,00
34	unidade	Frasco coletor de vidro - uso em rede de esgoto ou ar comprimido	43,50	30	1.305,00
45	unidade	Microscópio para teste de presença de amilase a seguir reação de 30 ou 60 horas	140,00	30	4.200,00
79	Un.	Detector Fetal portátil	220,00	30	6.600,00
82	Un.	Ótoscópio - Instrumento usado para exame do ouvido	125,00	30	3.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 8.392,90 (oito mil trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
25	unidade	Espanadrupo - Fita adesiva hipoalergênica	3,68	2.000	7.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 7.360,00 (sete mil e trezentos e sessenta reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.



DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

LOCAL ONDE SE ENCONTRA O DIÁRIO: AV. PRESIDENTE BERNARDES - 809 - FONE: (43) 3255-8624

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2010

Ref. Pregão Presencial nº 047/2010

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **T.M.B ROCHA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arthur Bocatto, nº 69, Jd. Vó Zezinho, na cidade de Cambé – PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 02.782.476/0001-57, representada pela Senhora **Tania Mara Breganó Rocha**, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Agostinho Razente, nº 169, Jd. Planalto Verde, na cidade de Cambé - PR, portador do RG nº 4.764.091-1 SSP/PR e do CPF nº 459.711.969-87, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
4	caixa	Agulhas para acupuntura	160,00	50	8.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2010

Ref. Pregão Presencial nº 047/2010

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. da Estação, nº 2786, na cidade de Umuarama – PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 08.219.262/0001-53, representada pela Senhora **NAIR DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, brasileira, casada, empresária, residente na Av. Brasil, nº 1851, na cidade de Umuarama - PR, portadora do RG nº 6.654.397-8 SSP/PR e do CPF nº 985.200.089-68, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	Qté.	RS Total
39	kit	Kit para Micro Inalador	4,20	500	2.100,00
43	unidade	Máscara Para Inalação Adulta Confeccionado em poliestireno	1,69	500	845,00
44	unidade	Máscara Para Inalação Infantil e desinfeção	1,69	500	845,00
73	unidade	Termômetro Máxíma e Míxima, tipo capela	15,22	30	456,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 4.246,60 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.



Estas publicações também estão disponíveis no site da Prefeitura acesse: www.rolandia.pr.gov.br

Prefeitura alerta para os donos de terrenos baldios, para que os mesmos mantenham os terrenos limpos. A falta de limpeza em terrenos baldios pode gerar problemas diversos em virtude do acúmulo do mato.

Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - Centro -CEP: 86.600-000 Rolândia PR
 Telefone geral: (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8624
 e-mail Secretaria Geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

DECRETO Nº 5.953/2010	
SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de recursos vinculados na quantia de R\$ 348.253,60, para reforço de dotações da Secretarias Municipais.	
OPREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto no §§ 1º e 2º do artigo 09 da Lei nº 3.381/2009 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2010,	
DECRETA:	
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 348.253,60 (Trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo especificado:	
Órgão.....10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Unidade.....04 FUNDO M. DOS D. DA CRIANÇA E ADOLES - FMDCA 10.04.0824300106.054000 Manutenção de ações para atendimento a criança e adolescente 3.3.50.43.00.0000 Subvenções sociais FONTE 53880 – CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOV. – N – ECA - FMDCA 3562.....R\$ 10.000,00	
Órgão.....17 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade.....01 DIRETORIA DE PLAN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS 17.01.1545200172.080000 Serviços de Iluminação Pública 3.3.90.30.00.0000 Material de Consumo FONTE 03507 – COSIP – CONTR. ILUMIN. PÚBLICA 3707.....R\$ 50.000,00 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 03507 – COSIP – CONTR. ILUMIN. PÚBLICA 3352.....R\$ 50.000,00 17.01.1545200172.082000 Manutenção dos Serviços de Limpeza 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 03511 – TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 3708.....R\$ 238.253,60	
Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior o valor de R\$ 348.253,60 (Trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), utilizar-se-á recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior nas fontes de recursos: 03507, 03511, 53880.	
ART 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.	
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de maio de 2010.	
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal	
LEILA MARIA TORRES Secretário Municipal da Administração	
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Finanças	



EXPEDIENTE

Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro
CEP: 86.00-000 Rolândia PR
Telefone geral (43) 3255-8600
Telefone geral (43) 3255-8624
Fax gera: (43) 3255-8624
e-mail: Secretaria Geral
pmrolandia@onda.com.br

DECRETO Nº 5.952/2010	
SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Superávit Financeiro de recursos livres na quantia de R\$ 279.000,00, para reforço de dotações da Secretarias Municipais.	
OPREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto no §§ 1º e 2º do artigo 09 da Lei nº 3.381/2009 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2010,	
DECRETA:	
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo especificado:	
Órgão.....02 CHEFIA DE GABINETE Unidade.....01 DIRETORIA DO GABINETE 02.01.0413100022.007000 Divulgação Oficial do Município 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3 668.....R\$ 10.000,00	
Órgão.....03 PROCURADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO Unidade.....01 DIR. DE PROCESSOS E PARECERES JURÍDICOS 03.01.0412200032.009000 Manutenção dos Serviços Administrativos da Procuradoria 3.3.90.91.00.0000 Sentenças Judiciais FONTE 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3 3352.....R\$ 130.000,00	
Órgão.....09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade.....02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02.1030100092.042000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 3.3.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Física FONTE 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3 3520.....R\$ 5.000,00	
Órgão.....11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES Unidade.....02 SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE ESPORTES 11.02.2781200111.019000 Obras e Equipamentos - Esportes 4.4.90.51.00.0000 Obras e Instalações FONTE 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3 3682.....R\$ 124.000,00	
Órgão.....19 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO Unidade.....01 ENCARGOS ESPECIAIS 19.01.2884600000.004000 Devolução de Recursos – Pagamentos Indevidos 3.3.90.93.00.0000 Indenizações e Restituições FONTE 03000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 3 3423.....R\$ 10.000,00	
Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior o valor de R\$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais), utilizar-se-á recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recursos: 03000.	
ART 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.	
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de maio de 2010.	
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal	
LEILA MARIA TORRES Secretário Municipal da Administração	
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Finanças	

DECRETO Nº 5.954/2010	
SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Remanejamento da quantia de R\$ 25.000,00, para reforço de dotações da Secretarias Municipais.	
OPREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008, na Instrução Técnica nº 233, de 17 de junho de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do art. 17 e nos §§ 2º e 4º do art. 20 da Lei nº 3.340/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010,	
DECRETA:	
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional remanejamento, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo especificado:	
Órgão.....07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA Unidade.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA 07.01.0412200072.021000 Manutenção do Gabinete do Secretário 3.1.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil FONTE 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 716 716.....R\$ 1.000,00	
Órgão.....09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade.....02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02.1030100092.042000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 3.1.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil FONTE 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) 1496 17.000,00 3.1.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil FONTE 01495 – ATENÇÃO BÁSICA 1498 5.000,00	
Órgão.....12 SECRETARIA MUN. DE DESENVOL. ECONÔMICO Unidade.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA 12.01.1133400122.060000 Manutenção das Atividades do Sine 3.1.90.13.00.0000 Obrigações Patronais FONTE 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 2266 2.000,00	
Órgão.....09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade.....02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02.1030100092.042000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 3.3.90.14.00.0000 Diárias – Pessoal Civil FONTE 01495 – ATENÇÃO BÁSICA 1516 5.000,00	
09.02.1030400092.046000 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária 3.1.90.11.00.0000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil FONTE 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) 1750 17.000,00	
Órgão.....15 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA Unidade.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA 15.01.0824400152.072000 Manutenção do Gabinete do Secretário 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 2635 3.000,00	
ART 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.	
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de maio de 2010.	
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal	
LEILA MARIA TORRES Secretário Municipal da Administração	
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Finanças	

NOTIFICAÇÃO	
A Administração do Cemitério Municipal de Rolândia, nos termos da LEI Municipal que dispõe sobre Cemitério e das outras providências de N 2.718/99 e 2399/94 Artº 28, 29.	
Solicita o comparecimento dos familiares ou responsáveis pelos restos mortais abaixo relacionados que estão depositados nas gavetas 30 ,31 e 32 do ossário.	
Após 30(trinta) dias os Restos Mortais serão exumados do ossário e eliminados.	
Nº SEPULTURA	NOME
19.311	Marcos Moreira dos Santos
19.320	Antonia Peixoto de Araujo
19.121	Dorvalino Pereira dos Santos
19.154	Sebastião Vaz Vieira
19.168	Oswaldo Barbosa
19.175	Manoel Cortes Real
18.996	Cláudio Domingues Teles
19.002	Francisca Torres Inarejo
19.003	Ana Paulino
19.005	Tito Inácio Barbosa
19.010	Vicente Vieira da Silva
19.035	Maria Sebastiana Toledo
19.043	Jair Joaquim de Souza
19.072	Valter de Sá Silva
19.108	Luiz Bezerra de Barros
18.902	João Ribeiro
18.903	Trindade Rainha dos Anjos
18.929	Sebastião Cordeiro Bueno
18.931	Silvânia Regina Paes
18.935	Livercino Romualdo Fernandes 18.942
Celino Farias de Araujo	
18.963	Aparecido Ficha
18.965	Luiz Bertulino da Silva
18.975	Mariquinha Ferreira da Costa 18.982
Anibal Alves dos Santos	
18.804	Manoel Aparecido dos Santos 18.82
8	Oswaldo da Silva
18.831	Cremilson Sebastião
18.833	Alvino Rodrigues da Silva
18.841	Israel Inácio
18.854	Carlos Honório de Oliveira
18.883	Domingos Jovelino de Souza
18.895	Francisco Pereira Domingues 19.434
José Alaminio Martins	
João Alexandre Brunozi Diretor de Cemitérios	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2010

Ref. Pregão Presencial nº 047/2010

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
63	unidade	Seringa Descartável para Insulina 1ml -	0,25	100.000	25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO			
REF: CONCORRÊNCIA Nº 002/2010			
Objeto: Outorga de permissões de serviços de taxi.			
A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Presidente a Senhora Sibeia Viana de Almeida Senda e membros a Senhora Janaina Coscrato e a Senhora Cássia Fernanda Cavalheiro, comunica que após analisarem os documentos e a propostas classificou as empresas conforme tabela abaixo:			
Propositor	Item	Preço Proposto R\$	Classificação
DAVID DE ALMEIDA	1	3.290,00	4º
MARC APARECIDO BATISTA	1	3.800,00	1º
PABLO ALEXANDRE ARAUJO BARBOSA	1	3.250,00	2º
PREMO LUIZ SILVA	1	3.900,00	3º
DAVID DE ALMEIDA	2	3.290,00	3º
PABLO ALEXANDRE ARAUJO BARBOSA	2	3.290,00	2º
PREMO LUIZ SILVA	2	3.800,00	1º
DAURO SERGIO GONCALES	3	3.500,00	2º
DAVID DE ALMEIDA	3	3.290,00	3º
LUIS CARLOS DE ALICE	3	4.200,00	1º
PABLO ALEXANDRE ARAUJO BARBOSA	3	3.250,00	2º
DAURO SERGIO GONCALES	4	3.900,00	1º
DAVID DE ALMEIDA	4	3.290,00	3º
PABLO ALEXANDRE ARAUJO BARBOSA	4	3.250,00	2º
DAVID DE ALMEIDA	5	3.290,00	3º
PABLO ALEXANDRE ARAUJO BARBOSA	5	3.250,00	2º
DAVID DE ALMEIDA	6	3.900,00	1º
ROSENI GONDRE	6	2.000,00	3º
NELSON RIBEIRO	6	2.221,00	1º
MARILIO RODRIGUES DOS SANTOS	6	2.000,00	3º
ROSENI GONDRE	6	2.000,00	3º
MARILIO RODRIGUES DOS SANTOS	6	2.000,00	3º
ROSENI GONDRE	10	2.200,00	1º
Rolândia, 10 de junho de 2010.			
Sibeia Viana de Almeida Senda Presidente da Comissão de Licitação			
Cássia Fernanda Cavalheiro Membro			
Janaina Coscrato Membro			

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2010

Ref. Pregão Presencial nº 047/2010

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **GIODESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maria do Carmo Faria Leitão, nº 148, na cidade de Alvorada do Sul - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 08.144.181/0001-31, representada pela Senhora **Debora Cristina Galli**, brasileira, divorciada, empresária, residente na Av. José Manoel dos Reis, nº 337, na cidade de Bela Vista do Paraíso - PR, portadora do RG nº 4.769.629-1 SSP/PR e do CPF nº 785.640.189-34, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
33	frasco	Fornel 10% Líquido - Frasco contendo 1L.	4,52	7	31,64

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 31.64 (trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 002/2.010
Súmula: Estabelece a aprovação do Plano SUAS/WEB 2.010 e demonstrativo físico financeiro de 2009.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2.010, reuniu-se para aprovar o Plano SUAS/WEB 2010 e o demonstrativo físico financeiro de 2009.
Resolve:
Art 1º- Aprovar o Plano SUAS/WEB 2.010 e o demonstrativo físico financeiro de 2009.
Art 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Reuniões, 26/05/ 2.010
Simone Carvalho Lima Presidente do CMAS.

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2008
Referente a Inexigibilidade nº 009/2008
Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN , brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado em Rolândia, PR, na Rua Santos Dumont, 1.352, doravante apenas designado CONTRATANTE , e de outro lado a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS , cadastrado no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Madureira, 40 – Loja 14 – Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro – CEP: 28.990-000, na cidade de SAQUAREMA -RJ, doravante denominada CONTRATADA , neste ato representado pelo Sr. Silvio Luis Strozzi, residente e domiciliado na Avenida Guedner, n.º 1170, casa 62, Jardim Santa Rita, CEP 87.050-220, na cidade de Maringá – PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.251.574-6 e do CPF n.º 488200089-04, ajustam e assinam o presente ADITIVO DO CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –
Fica prorrogado o prazo do contrato 076/2008, por 09 (nove) meses, a partir de 23/12/2009, com término em 23/09/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA –
Fica incluída a seguinte dotação para as despesas decorrentes do presente aditivo:

Órgão.....05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade.....02 DIRETORIA DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS
0502.0412900022.015000 Serviços de tributação e controle de receitas 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)

CLÁUSULA TERCEIRA –
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 01 de Dezembro de 2009.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CONTRATADA
TESTEMUNHAS: José Rodrigo Foster RG: 7.748.781-6 SSP/PR
Adauto Kamimura RG: 1.323.889 SSP/PR
*repblicado por erro de digitação

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2008
Referente a Inexigibilidade nº 009/2008
Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede na Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN , brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado em Rolândia, PR, na Rua Santos Dumont, 1.352, doravante apenas designado CONTRATANTE , e de outro lado a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS , cadastrado no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua Coronel Madureira, 40 – Loja 14 – Edifício Luzia da Costa Almeida, Centro – CEP: 28.990-000, na cidade de SAQUAREMA -RJ, doravante denominada CONTRATADA , neste ato representado pelo Sr. Silvio Luis Strozzi, residente e domiciliado na Avenida Guedner, n.º 1170, casa 62, Jardim Santa Rita, CEP 87.050-220, na cidade de Maringá – PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.251.574-6 e do CPF n.º 488200089-04, ajustam e assinam o presente ADITIVO DO CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o valor do contrato 076/2008 a partir de 01 de junho de 2009, de R\$ 2.200,00 para R\$ 2.318,36 mensais, com um aumento de 5,38% da variação do IGPM-M.
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica incluída a seguinte dotação para as despesas decorrentes do presente aditivo:
Órgão.....05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Unidade.....02 DIRETORIA DE POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS 0502.0412900022.015000 Serviços de tributação e controle de receitas 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA FONTE 01000 Recursos ordinários (Livres)
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas permanecem inalteradas.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , 01 de junho de 2009.
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CONTRATADA
TESTEMUNHAS: José Rodrigo Foster RG: 7.748.781-6 SSP/PR
Adauto Kamimura RG: 1.323.889 SSP/PR
*repblicado por erro de digitação

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2010 - B
Objeto: Eventual locação de Concentrador, Carrinho Cilindro, Regulador Medicinal, Cilindro de Oxigênio e prestação de serviços de Recarga de Oxigênio, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Tipo: Menor Preço por lote.
Valor Maximo admitido: R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil e cento e quarenta reais).
Data de Abertura: 24 de junho de 2010 às 14:00 h.
Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 h ou através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.
Rolândia, 07 de junho de 2010.
José Tkaczuk Junior Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

<u>NOTIFICAÇÃO</u>	
A Administração do Cemitério Municipal de Rolândia, nos termos da LEI Municipal que dispõe sobre Cemitério e das outras providências de Nº 2.718/99 e 2399/94 Artº 28, 29.	
Solicita o comparecimento dos familiares ou responsáveis pelos restos mortais abaixo relacionados que estão depositados nas gavetas 25, 26, 27, 28 e 29 do ossário.	
Após 30(trinta) dias os Restos Mortais serão exumados do ossário e eliminados.	
Nº SEPULTURA	NOME
18.134	Francisca Pereira dos Santos
15.207	Benedito Menezes da Silva
17.221	José Jacobuci
16.899	Antonio Dias
17.226	Anésio Luis da Costa
17.254	Sírio Alves dos Santos
17.273	Arnaldo Braz de Araújo
17.302	Marcolino Brito Santiago
17.319	Antonio Patricio dos Santos
17.325	Petronilha Cardoso Barbosa
17.342	João Malaquias Junior
17.344	Francisca Luiza Martins
17.345	Nelson Rodrigues de Oliveira
17.358	Rosa Dias
17.351	Vicente do Carmo
17.943	Sebastião Lopes
17.406	João Lopes da Silva
17.467	Santina Lourenço Martins
13.593	Joaquim Antonio Paulino
14.636	Nadir de Souza Ramos
15.007	Vitor Mendes da Cruz
18.299	Carmo Vicente Maria
10.496	Maria Helena R. da Silva
18.331	Delfino Xavier Silva
18.332	Maria de Fátima Primo
18.261	Kelly Aparecida Dantas
18.349	Maria Peral da Silva
18.347	Sebastião do Vale
18.387	Vivaldo Gonçalves dos Santos
18.395	Sueli Pereira de Jesus
18.459	Francisco Pereira Lima
18.486	Bernardes Antonio Ferreira
18.493	Joaquim Canuto de Almeida
18.551	Odilo Mendes Gonçalves
18.574	Rosa Eugenia de Oliveira
18.584	Madalena Aves dos Santos
18.565	Paulo Roberto de Oliveira
18.632	Patrocina Izabel de Jesus
18.627	Marcilio Francisco de Souza
18.629	Pedro Modesto de Araujo
18.658	Otávio Bueno
18.655	Severino José da Silva
18.688	Pedro Caetano da Silva
9.173	José Lopes dos Santos
18.705	José Patricio dos Santos
18.715	Maria Dombroski
17.932	Minervina Maria arbosa
18.131	José Adão de Oliveira
18.198	Laceris Oliveira Carneiro
18.235	Antonio Lucas da Silva
18.651	Edite Alves da Silva
18.180	Joaquim Carmona Carmona
19.202	Valdeir de Freitas
19.203	Margarida de Jesus
19.225	Roberto Ribeiro
João Alexandre Brunozi Diretor de Cemitérios	

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2010
Ratifico o Processo de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, para eficácia do ato, nos termos do art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8666/93, consoante os seguintes dados:
Objeto: Termo de parceria com a AMAR para desenvolvimento das atividades citadas no plano de trabalho.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Favorecido: AMAR – ASSOCIAÇÃO MUNDO ANIMAL DE ROLÂNDIA.
Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Rolândia - Pr, 11 de junho de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito do Município

DECRETO Nº 5.955/2010
SÚMULA: Abre Crédito Adicional – Transposição na quantia de R\$ 179.000,00, para reforço de dotações da Secretarias Municipais.
OPREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 20 da Lei nº 3.340/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo especificado:
Órgão.....09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade.....02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02.1030100092.042000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) 1603..... R\$ 118.000,00 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 01495 – ATENÇÃO BÁSICA 1615..... R\$ 10.000,00
09.02.1030200092.045000 Atividades de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FONTE 01496 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1746..... R\$ 50.000,00
Órgão.....12 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Unidade.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA 12.01.1133400122.060000 Manutenção das Atividades do Sine 3.1.90.11.00.0000 Vencim. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil FONTE 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 2259..... R\$ 1.000,00
Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior o valor de R\$ 179.000,00 (Cento e setenta e nove mil reais), fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, como abaixo especificado:
Órgão.....09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade.....02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02.1030100092.042000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde 3.3.90.32.00.0000 Material de Distribuição Gratuita FONTE 01495 – ATENÇÃO BÁSICA 1562..... R\$ 10.000,00 3.3.90.37.00.0000 Locação de mão-de-obra
FONTE 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00) 1587..... R\$ 118.000,00 09.02.1030200092.045000 Atividades de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar 3.3.90.32.00.0000 Material de Distribuição Gratuita FONTE 01496 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1736..... R\$ 50.000,00
Órgão.....12 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Unidade.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA 12.01.1133400122.060000 Manutenção das Atividades do Sine 3.1.90.49.00.0000 Auxílio Transporte FONTE 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 2271..... R\$ 1.000,00
ART 3º- Este decreto entra em vigor nesta data.

DECRETO Nº 6015/2010
OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei .
D E C R E T A:
Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 142.661-0, localizado à Rua Estilac Leal, 201, Centro, da Contribuinte: THIRRIAN CONFECÇÕES LTDA, relativo ao DÉBITOS DE TAXA DE SAÚDE E TAXA DE LICENÇA, referente ao exercício de 2002 e 2003, conforme requerimento protocolado sob nº 6963/10 .
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de junho de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6016/2010
OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. GENESIO PRONI, Nº 35, quadra 0SN lote 64C, PQ RES. ATENAS, cadastrado sob nº 1.02.022.0099.001-0 do contribuinte MANOEL LUIZ DO AMARAL , conforme processo administrativo nº 6695/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6019/2010
OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 60% (sessenta) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. PAULO GUIMARÃES, Nº 231, quadra 08 lote 06, JD. CAVIUNA, cadastrado sob nº 1.02.219.0083.001-0 do contribuinte GABRIELADE ALMEIDA DOS SANTOS , conforme processo administrativo nº 3403/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6017/2010
OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 60% (sessenta) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. JOSÉ COSTA FONTES, Nº 488, quadra 17 lote 13-A, JD. CAMPO BELO, cadastrado sob nº 1.01.558.0232.001-0 do contribuinte SONIA MARIA DA SILVA , conforme processo administrativo nº 2841/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de junho de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6018/2010
OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 90% (noventa) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2009 e 2010 , relativo ao imóvel localizado, RUA DOS SAVEIROS, Nº 160, quadra 40 lote 30, JD. NOVO HORIZONTE, cadastrado sob nº 1.01.090.0202.001-0 do contribuinte CLAudemir MACHADO , conforme processo administrativo nº 2773/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6020/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 50% (cinquenta) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010 , relativo ao imóvel localizado, AV. TIRADENTES, Nº 1254, quadra 19 lote 19, CENTRO, cadastrado sob nº 1.02.004.0315.001-0 do contribuinte ANTÔNIO DELDUCA , conforme processo administrativo nº 6011/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6021/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 70% (sessenta) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, Nº 249, quadra 01A lote 33, DIST. SÃO MARTINHO, cadastrado sob nº 3.01.007.0025.001-0 do contribuinte BRAZ HERREIRO JAYME , conforme processo administrativo nº 1954/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6022/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. SEBASTIÃO CANONICO, Nº 272, quadra 08 lote 06, CJTOS RES. CAMPO DE AVIAÇÃO, cadastrado sob nº 1.02.411.0076.001-0 do contribuinte AGENOR FIRMINO , conforme processo administrativo nº 4255/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. SEBASTIÃO CANONICO, Nº 272, quadra 08 lote 06, CJTOS RES. CAMPO DE AVIAÇÃO, cadastrado sob nº 1.02.411.0076.001-0 do contribuinte AGENOR FIRMINO , conforme processo administrativo nº 4255/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Prefeitura do Município de Rolândia, através de seu Departamento de Recursos Humanos, por intermédio do presente edital, INTIMA a servidora **MARGARIDA HILL**, brasileira, servidora pública da esfera municipal, portadora dos documentos de Identidade e CPF/MF sob números 1476341 SSP/PR e 204.964.519-87, lotada junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de **03 (três) dias úteis a partir da publicação deste**, para constituir prova de que suas ausências se devem por motivo de força maior, sob pena de **Rescisão Contratual por Abandono de Emprego**, em consonância com legislação vigente em Território Nacional.

Rolândia, 14 de Junho de 2.010.

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 6023/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 85% (oitenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. YUKIMASSA NAKANO, Nº 165, quadra 15 lote 15, CJTO RES. SAN FERNANDO, cadastrado sob nº 1.02.260.0269.001-0 do contribuinte VALQUIRIA ALVES MARTINS , conforme processo administrativo nº 4173/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6024/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão total do IPTU referente aos exercícios de 2009 e 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. LAGOADOURADA, Nº 265, quadra 14 lote 24, JD. DO LAGO, cadastrado sob nº 1.01.641.0336.001-0 do contribuinte JUAREZ MARQUES , conforme processo administrativo nº 5699/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão total do IPTU referente aos exercícios de 2009 e 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. LAGOADOURADA, Nº 265, quadra 14 lote 24, JD. DO LAGO, cadastrado sob nº 1.01.641.0336.001-0 do contribuinte JUAREZ MARQUES , conforme processo administrativo nº 5699/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6025/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 75% (setenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. ARLETE P. LIBERATI, Nº 95, quadra 06 lote 09, CJTO PE. ANGELO MATIUZZI, cadastrado sob nº 1.02.432.0120.001-0 do contribuinte LUZIA ANTÔNIO SOARES , conforme processo administrativo nº 3547/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6026/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de 2009 e 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. GREVILHA, Nº 34, quadra 12 lote 18, JD. NOVO HORIZONTE, cadastrado sob nº 1.01.049.0228.001-0 do contribuinte JOSÉ COZARIO PIRES DE GODOI , conforme processo administrativo nº 4108/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6027/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. CHILE, Nº 173, quadra 00D lote 03, JD. DAS AMÉRICAS, cadastrado sob nº 1.02.567.0405.001-0 do contribuinte ROBSON APARECIDO DOS SANTOS , conforme processo administrativo nº 3093/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. CHILE, Nº 173, quadra 00D lote 03, JD. DAS AMÉRICAS, cadastrado sob nº 1.02.567.0405.001-0 do contribuinte ROBSON APARECIDO DOS SANTOS , conforme processo administrativo nº 3093/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6028/2010
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de 2010 , relativo ao imóvel localizado, R. LUCIO PINTO, quadra 26 lote 07, CONJ. RES. SAN FERNANDO, cadastrado sob nº 1.02.271.0180.001-0 do contribuinte MARIA VITÓRIA DAS NEVES , conforme processo administrativo nº 3037/2010.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.
JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2010
Ref. Pregão Presencial nº 047/2010

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **COMÉRCIO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALARES MACROSULDTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Julio Barctolomeu Taborda Luis, nº 270, na cidade de Curitiba – PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 95.433.397/0001-11, representada pelo Senhor **João Reinaldo Tulio**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Augusto Severo, nº 252, na cidade de Curitiba - PR, portador do RG nº 931.685-0 SSP/PR e do CPF nº 170.579.149-20, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
40	unidade	Lâmpada Para Colposcopia 15w -15bw	55,00	2	110,00
41	unidade	Lâmpada Para Otoscopia - Lâmpada para otoscopia halógena 3,5 volts.	39,00	12	468,00
51	unidade	Fimca Colên Histerometro 20 cm, reto com ponta em forma de gota delicada	84,00	10	840,00
72	caixa	Termômetro clínico analógico prismatico com enchimento a mercúrio	35,99	42	1.511,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 15.409,80 (quinze mil quatrocentos e nove reais e oitenta centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2010
Ref. Pregão Presencial nº 047/2010

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **PROSAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Carlos Gomes, nº 259, na cidade de Maringá – PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 07.344.756/0001-05, representada pelo Senhor **Helton Yudi Honda**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua José Clemente, nº 627, apto. 302, Zona 07, na cidade de Maringá - PR, portador do RG nº 9.062.308-7 SSP/PR e do CPF nº 009.497.349-00, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2010
Ref. Pregão Presencial nº 047/2010

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa **DISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à cidade de Curitiba - PR, cadastrada no CNPJ/MF nº 07.774.682/0001-39, representada pelo Senhor **Claudemir José dos Santos**, brasileiro, casado, gerente comercial, residente na Rua Caio Graccho Kriege, nº 97, Boqueirão, na cidade de Curitiba – PR, portador do RG nº 5.885.749-1 SSP/PR e do CPF nº 841.542.099-49, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 047/2010, devidamente homologado pelo Município em 07/06/2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
40	unidade	Lâmpada Para Colposcopia 15w -15bw	55,00	2	110,00
41	unidade	Lâmpada Para Otoscopia - Lâmpada para otoscopia halógena 3,5 volts.	39,00	12	468,00
51	unidade	Fimca Colên Histerometro 20 cm, reto com ponta em forma de gota delicada	84,00	10	840,00
72	caixa	Termômetro clínico analógico prismatico com enchimento a mercúrio	35,99	42	1.511,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 2.929,58 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR, EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 07 de junho de 2010.

Item	Forma	Descrição	RS	QT	RS Total
16	pacote	Gase 7,5 x 7,813 fix	7,85	5.000	39.250,00
18	galão	Glataralidica	37,00	60	2.220,00
12	frasco	Lugol 2% - Solução de Lugol 2%	38,34	10	383,40
10	frasco	Revidador de Rato 1 Litro/embalag	132,00	20	2.640,00
03	unidade	Saco Glatar - Limpag - Colôcor de inserções (paris, vênico)	3,10	300	93,00
15	unidade	Soro fisiológico 0,9% (20ml)	1,74	20.000	34.800,00
71	unidade	Termo-regulador digital indicador de temperatura interna	32,40	15	486,00
17	bandeja	Tubo Para Coleta De Sangue Sistema Vacuo com Tampa	26,30	50	1.315,00
19					

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que contera:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações.

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V - Reavaliação da legislação fiscal

Art. 38. A lei que conceder incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Aplica-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no “caput”, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 39. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício financeiro 2011, poderá ter desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 40. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2011 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas de Leis Municipais de Isenções e de Incentivo Industrial, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita.

Art. 41. Os valores apurados, conforme artigos 39 e 40 desta lei, não serão considerados na previsão da receita para o exercício financeiro de 2011

Art. 42. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os valores das Metas Fiscais devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 ao Legislativo Municipal.

Art. 44. Como critério para limitação de empenho no cumprimento das metas fiscais, se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de “despesas de custeio” (exceto pessoal, encargos sociais e dívida pública) e “investimentos” de cada Poder.

§ 1º Da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput”, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 45. As condições a serem observadas nas ações de geração da despesa de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, serão especificadas em demonstrativo que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º, do art. 182, da Constituição Federal/88.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas que visem o desenvolvimento do município.

Art. 48. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a entidades públicas ou privadas, deverão ter suas aplicações comprovadas mediante prestação de contas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.
Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser pelo valor recebido, o que condicionará o repasse das parcelas subsequentes.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades não governamentais sem fins lucrativos.

Art. 51. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual

e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 52. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2011, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 53. O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal enviará até dia 1º de janeiro 2011, ao Executivo, o cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício financeiro.

Art. 54. O Poder Executivo publicará até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, as receitas desdobradas, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 55. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por projetos e atividades, os elementos de despesas do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de Junho de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretário de Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário de Finanças

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2009

Referente à tomada de preços Nº 003/2009

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **L. L. RIBEIRO – CONTABILIDADE E INFORMÁTICA – ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 03.583.337/0001-67, estabelecida à Rua Reinaldo Massi, nº 1215, Vila Oliveira, na cidade de Rolândia – PR, neste ato legalmente representada pela Sra. **Luciana Loreto Ribeiro**, residente e domiciliada à Rua Kimiko Demura, nº 132, Jardim Tapajós, na cidade de Rolândia – PR, portadora do RG nº 7.226.096-1 SSP/PR, e do CPF nº 024.943.759-75, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –
Fica aditivada a cláusula sexta, do prazo de execução e da vigência, por mais 12 (doze) meses o prazo de execução, com início em de 02/06/2010 e término em 02/06/2011; e mais 14 (quatorze) meses a vigência, com início em 02/08/2010 e término em 02/10/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA –
Fica incluída na cláusula oitava, da dotação, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....05 SECRETARIA MUNINCIPAL DE finanças
Unidade.....05 DIRETORIA DE contábil
0505.0412300052.018000 Manutenção dos serviços contábeis
3.3.90.39.00.0000 Outros serviços de Terceiros P. Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA –
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de Maio de 2010.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

L.L. RIBEIRO INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas

Nome: JOSÉ TKACZUK JUNIOR
RG n. 2.238.306-0

Nome: ADAUTO KAMIMURA
RG.: 1.323.889 – SSP-PR

DECRETO Nº 6029/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão de 60% (sessenta) por cento do IPTU referente ao exercício de **2010**, relativo ao imóvel localizado, R. FUSSATARO SASSAKA, Nº 48, quadra 06 lote 06, CJTORES. G. GIORDANI, cadastrado sob nº 1.01.006.0122.001-0 do contribuinte **PATRICIAMARIAKOTHEL**, conforme processo administrativo nº 2997/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6030/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão de 55% (cinquenta e cinco) por cento do IPTU referente ao exercício de **2010**, relativo ao imóvel localizado, R. SIEGFRIED APPEL, Nº 20, quadra 10 lote M/A, JD. CAPRICORNIO, cadastrado sob nº 1.01.750.0269.001-0 do contribuinte **MARLY CAMARGO DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 2858/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6031/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão de 60% (sessenta) por cento do IPTU referente ao exercício de **2010**, relativo ao imóvel localizado, R. TOMOYUKI NASSU, Nº 125, quadra E lote 13, CJTO MANOEL MULLER, cadastrado sob nº 1.01.272.0052.001-0 do contribuinte **LAURINDO COLOMBARI**, conforme processo administrativo nº 1399/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6032/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão de 85% (oitenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de **2009 e 2010**, relativo ao imóvel localizado, R. FRANCISCO RODRIGUES ALVES, Nº 341, quadra 86F lote 07, CENTRO, cadastrado sob nº 1.02.127.0044.001-0 do contribuinte **SEBASTIANAALVESDEALMEIDA**, conforme processo administrativo nº 7257/2009 e 17614/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6033/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão de 75% (setenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de **2009 e 2010**, relativo ao imóvel localizado, R. VERDES MARES, Nº 570, quadra 13 lote 02, JD. NOBRE III, cadastrado sob nº 1.01.701.0048.001-0 do contribuinte **MARCELO BISCOCINI**, conforme processo administrativo nº 2998/2010 e nº 2999/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6034/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão de 60% (sessenta) por cento do IPTU referente ao exercício de **2010**, relativo ao imóvel localizado, R. WILLIE DAVIDS, Nº 46, quadra 14 lote 05, CENTRO, cadastrado sob nº 1.02.011.0199.001-0 do contribuinte **BRAULIO ALVARES FILHO**, conforme processo administrativo nº 3107/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6035/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de **2007, 2008 e 2009**, relativo ao imóvel localizado, RUA DOS PARDAIS, Nº 590, quadra 14 lote 12R, JD. BELO HORIZONTE, cadastrado sob nº 1.01.517.0162.001-0 do contribuinte **TEODORO R. FERNANDES**, conforme processo administrativo nº 16609/2009.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 6036/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão de 85% (oitenta e cinco) por cento do IPTU referente aos exercícios de **2000, 2001, 2002, 2003 e 2004**, relativo ao imóvel localizado, R. ALBANIR MANFREDINI, Nº 182, quadra 02 lote 08, CJTORES. ARNALDO BUSATO, cadastrado sob nº 1.02.252.0216.001-0 do contribuinte **ELIO FERREIRA DOS SANTOS**, conforme processo administrativo nº 6367/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de maio de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretário Municipal de Fazenda

LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a não exigir caucionamento previsto no art. 18 da Lei Complementar Municipal 15/2006 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) dos loteamentos relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a não exigir o caucionamento, previsto no art. 18 da Lei Complementar 15/2006 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano, dos loteamentos relativos ao Programa Minha Casa Minha Vida, regulamentado pelas Leis Municipais 3.361/2009 e 3.384/2009.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de Junho de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração

ISRAEL BIASON FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

LEI Nº 3412/2010

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Município de Rolândia para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do município de Rolândia, relativo ao exercício de 2011, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Rolândia, de 23 de novembro de 2000 e ainda as diretrizes fixadas nesta lei, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, e;

VI - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II - Anexos de Riscos Fiscais;

III - Anexos de Metas Fiscais; e

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício de 2011 estão especificadas no Anexo Metas e Prioridades, sendo estabelecidas por programas e funções de governo da administração municipal, que constam no Plano Plurianual de 2010-2013, as quais integrarão a Lei Orçamentária para 2011, mas que não se constitui em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme anexo III, de metas fiscais, que integra esta lei.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função as quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. A lei Orçamentária do Município discriminara a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A codificação dos grupos de natureza da receita e da despesa, modalidades de aplicação e os elementos de despesas, será utilizado os constantes do anexos I, II e III da Portaria Ministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere à categoria econômica e ao grupo de natureza da despesa. Quanto à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no artigo 27, desta lei, será identificado pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.
Continuação paginas 07, 08 e 09

Art. 5º. A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE, podendo o município incluir outras fontes para atender as suas peculiaridades.

§ 1º O Poder Executivo poderá desdobrar as fontes de recursos indicadas, quando da execução orçamentária.

§ 2º Na execução do orçamento fiscal, o executivo poderá incluir novas fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na lei orçamentária para 2010.

Art. 6º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, Autarquias, Fundações e Fundos, instituídos e mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

II - ao cumprimento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 8º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do artigo 165, da Constituição Federal, e o constante na Lei Orgânica do Município de Rolândia, na forma definida nesta lei.

V - discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal.

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei 4.320/64.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2011, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10. O Poder Legislativo, os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Municipal de Finanças / Diretoria de Orçamento, até 31 de julho de 2010, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11. Não se aplicam às empresas públicas, as normas gerais da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução e demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. Para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2011, observar-se-ão as diretrizes gerais de que tratam este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 13. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa, e ainda, deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo II de Metas Fiscais constante desta lei.

Art. 14. As propostas orçamentárias serão orçadas a preços correntes do mês de junho, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 15. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro do mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 17. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

Continuação paginas: 07, 08

Continuação da Lei 3412/2010

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2010.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 18. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2011 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2011 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 19. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o

limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 20. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2011 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 17 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 21. A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 31 de julho do corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88 e Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:

a) número e data do ajuizamento da ação originária;

b) tipo do precatório;

c) tipo da causa julgada;

d) data da autuação do precatório;

e) nome do beneficiário;

f) valor do precatório a ser pago

d) data do trânsito em julgado.

Art. 22. As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com a lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2010 a 2013, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:

I - Sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas às sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 24. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II - estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá comprovar que está em efetivo e contínuo funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, com exata observância de seus estatutos, emitida no exercício de 2011, mediante atestados expedidos por, no mínimo 03 (três) autoridades locais.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Especial autorizando o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de subvenções sociais.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante apresentação de certidões negativas da União, do Estado e do Município.

Art. 25. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 26. A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal/88.

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2011.

Art. 27. A lei orçamentária conterá “Reserva de Contingência” em montante equivalente até um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 28. Cada unidade orçamentária contemplará valores correspondentes a cobertura de contrapartida para as transferências voluntárias recebidas da União e do Estado.

Art. 29. Terão prioridades na programação da receita total do município:

I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - a contrapartida das operações de créditos;

IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais;

Parágrafo Único. A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.

Art. 30. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 31. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 32. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, § 3º, da lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo Sistema de Controle Interno do Município, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título através de concurso público.

Art. 35. Para instituição ou concessão de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e da Lei Orgânica do Município de Rolândia, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2011, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. O disposto no parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Continuação da Lei 3412/2010

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput”:

I - os serviços expressamente apontados pela lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº. 8.666/93), com clara especificação do objeto da contratação;

II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;

III - as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.

Continuação na pagina 08